



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PARECER N° 20/2023

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei n° 13/2023

Autoria: Vereador Marco Mayor e Vereador Francisco Norberto

Ementa: Dispõe sobre a expressa proibição de instituições de ensino públicas e privadas, bem como bancas examinadoras de seleções e concursos públicos municipais de usarem novas formas das palavras da língua portuguesa, em contrariedade às regras gramaticais consolidadas.

Relatoria: Vereadora Regina Célia Daniel Ramos - Regininha

I- EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

A presente propositura, de autoria do Vereador Marco Mayor e do Vereador Francisco Norberto, que “Dispõe sobre a expressa proibição de instituições de ensino públicas e privadas, bem como bancas examinadoras de seleções e concursos públicos municipais de usarem novas formas das palavras da língua portuguesa, em contrariedade às regras gramaticais consolidadas”, encontra-se nesta Comissão com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

II- PARECER JURÍDICO

A Procuradoria Jurídica da Casa no Parecer n° 033/2023, manifestou-se pela inviabilidade do projeto, destacando que:

“(...) o projeto não pode ser aprovado.

A matéria em questão já chegou ao STF. O ministro Edson Fachin suspendeu lei do estado de Rondônia que proíbe a denominada linguagem neutra na grade curricular e no material de instituições locais de ensino, públicas ou privadas, e em editais de concursos públicos. A decisão liminar foi retomada nos autos de uma ação direta de inconstitucionalidade e será submetida a referendo do Plenário:

(...)

O projeto cria atribuição à Secretaria de Educação do município, matéria que se encontra inserta na competência do Poder Executivo, nos termos da Lei Orgânica Municipal:

(...)

Ainda, o projeto autoriza o Poder Executivo a firmar convênios, matéria que já se encontra





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

inserta na competência daquele Poder. O TJ/SP sedimentou entendimento no sentido de que o caráter autorizativo da propositura não afasta a irregularidade nela existente, conforme demonstra a decisão proferida na ADIN nº 2015806-17.2018.8.26.000: (...)”.

III- CONCLUSÃO DA RELATORIA

Após estudo do projeto, esta Relatoria acompanha o Parecer Jurídico desta Casa de Leis concluindo pela inviabilidade do projeto.

Pindamonhangaba, data da assinatura eletrônica.

Vereadora Regina Célia Daniel Santos - Regininha
Relatora

IV- DECISÃO DA COMISSÃO

Os Vereadores componentes desta Comissão que abaixo assinam, acolhem integralmente o parecer exarado pela Relatora.

Pindamonhangaba, data da assinatura eletrônica.

Vereador Herivelto dos Santos Moraes – Herivelto Vela
Presidente

Vereador Júlio César Carneiro de Souza – Julinho Car
Membro

